

Contrato nº. 023/2017 Inexigibilidade nº. 009/2017 Processo nº. 042/2017

Contratação para apresentação artística do Grupo Razão para apresentação no Carnaval de 2017, que entre si celebram o Município de Guaranésia **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FONSECA.**

- O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através do DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por seu diretor, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, e, do outro lado, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FONSECA 38355657888, inscrito no CNPJ nº 26.960.455/0001-42, representado por Paulo Henrique dos Santos Fonseca, inscrita no CPF nº 383.556.578-88 e no RG nº 40.997.968-5 SSP/SP, residente na Rua Porto de Sabaúna, nº 23, Vila Alpina, São Paulo/SP, CEP 03206-000, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:
- **1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de apresentação artística do GRUPO RAZÃO para apresentação no Carnaval de 2017.
- 2. <u>DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>. O CONTRATADO se compromete a apresentar show com a banda aludida na cláusula 01, em evento que será realizado no Município de Guaranésia, entre as praças Dona Sinhá e Coronel Paula Ribeiro, nos dias 24 de fevereiro no horário, das 22h às 00h.
 - 2.1. O show terá duração de 02h (duas horas).
- 2.2. As demais condições para a prestação do serviço encontram-se estabelecidas na proposta de preço da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
 - DO PREÇO. O preço total deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 3.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.2. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na



execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

- **4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado dia 1º/03/2017, após a prestação do serviço, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestação de serviço e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.
- 5. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Manutenção Atividade Festas Tradicionais Outros Serviços de 3º Pessoa Jurídica →02.80.01.13.392.0471.2.065 / 3.3.90.39.99-361.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. DA CONTRATANTE.

- 6.1.1. Equipar e abastecer o camarim com água, refrigerante e lanche, excetuando-se bebidas alcoólicas.
- 6.1.2. Disponibilizar equipe de apoio e segurança no palco, durante a passagem do som e dos shows.
- 6.1.3. Locar os sistemas de sonorização e iluminação e o palco, conforme condições técnicas da CONTRATADA.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.
 - 6.1.5. Manter preposto para acompanhar a prestação do serviço contratado.
- 6.1.6. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- 6.1.7. Pagar as taxas do ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

6.2. DA CONTRATADA.

- 6.2.1. Responsabilizar-se pelo transporte da produção e músicos e retorno dos mesmos a sua origem.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação da produção, músicos e equipe técnica sem nenhum custo adicional.
- 6.2.3. Executar com o devido zelo e responsabilidade os serviços no dia e horário estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.
- 6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- 7. <u>DA VIGÊNCIA</u>. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e se encerrará em 31 de março de 2017, com a liquidação da respectiva nota de empenho, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.



- **8.** <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.
- **9. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 10. <u>DAS PENALIDADES</u>. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.
- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.
- 10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11. <u>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.
- 12. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.
- 13. <u>DO PREPOSTO</u>. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: pmg@uainet.com.br



14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 09 de fevereiro de 2017

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Paulo Henrique dos Santos Fonseca Paulo Henrique dos Santos Fonseca 38355657888 Contratado